2026/2469

4.11.2026

DECISÃO (UE) 2026/2469 DO CONSELHO

de 26 de outubro de 2026

que defne a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 50.º, n.º 2,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ([1]) («Acordo de Saída») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2020/135 do Conselho ([2]) e entrou e vigor em 1 de fevereiro de 2020.

(2) Nos termos do artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor ([3]), que faz parte integrante do Acordo de Saída, o Comité Misto criado no âmbito do artigo 164.º, n.º 1, («Comité Misto»)tem competência para adotar decisões de alteração dos anexos pertinentes do referido quadro, aditando-lhes atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor, mas que não alterem nem substituam os atos da União enumerados nos anexos desse mesmo quadro.

(3) O Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) é um ato recentemente adotado pela União, cujo capítulo III, na medida em que preveja condições e especificações técnicas para a colocação no mercado de produtos ou diga respeito à prestação de serviços que possam afetar a livre circulação de produtos, é abrangido pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor e deve ser aditado ao anexo 2 do referido quadro. Isso não se aplica ao artigo 29.º desse regulamento, que não é abrangido pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor.

(4) Na sua próxima reunião, o Comité Misto deverá adotar uma decisão nos termos do artigo 13.º, n.º 4, Quadro de Windsor relativa ao aditamento do capítulo III do Regulamento (UE) 2025/327 ao anexo 2 do Quadro de Windsor.

(5) Se for adotada, a decisão prevista do Comité Misto produzirá efeitos jurídicos para a União. Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar em nome da União, no âmbito do Comité Misto no que se refere à adoção de uma decisão que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União,

([1]) JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign.

([2]) Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/135/oj).

([3]) Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

([4]) Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde, que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847 (JO L, 2025/327, 5.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/327/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Comité Misto»), baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON

PROJETO

DECISÃO N.º .../2026 DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

de...

que adita ao anexo 2 do Quadro de Windsor um ato recentemente adotado pela União

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ([1]) («Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor ([2]),

Considerando o seguinte:

– O artigo 13.º, n.º 4, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto criado nos termos do artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») a adotar decisões no sentido de aditar atos recentemente adotados pela União que sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor aos anexos relevantes desse mesmo quadro.

– Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto são vinculativas para a União e para o Reino Unido. A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.

– O Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), é um ato recentemente adotado pela União, cujo capítuo III, na medida em que preveja condições e especificações técnicas para a colocação no mercado de produtos ou diga respeito à prestação de serviços que possam afetar a livre circulação de produtos, é abrangido pelo âmbito de aplicação do Quadro de Windsor que deve ser aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor. Tal não se aplica ao artigo 29.º do referido regulamento, que não é abrangido pelo âmbito de aplicação doQuadro de Windsor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo III do Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde e que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847, no que diz respeito às condições e especificações técnicas para a colocação no mercado de produtos e para a sua entrada em serviço quando se refira à livre circulação de produtos, é aditado ao anexo 2 do Quadro de Windsor, no ponto 47 «Outras», com exceção do artigo 29.º do referido regulamento.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Comité Misto

Os Copresidentes

([1]) JO UE L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign.

([2]) Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, (JO UE L 102 de 17.4.2023, p. 87).

([3]) Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde, que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847 (JO UE L, 2025/327, 5.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/327/oj).